



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	5
Editais	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Educação - CME	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.231 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Estende a medida de quarentena, devendo ser observada a Fase Vermelha do Plano São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.613, de 22 de março de 2020, que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos ao Plano São Paulo, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021.

Artigo 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de educação, saúde, assistência social e execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo 1º. O atendimento presencial no prédio central deverá ser realizado apenas 01 (um) munícipe por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 2º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;

II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Artigo 3º. Nos termos do Plano São Paulo fica determinado, a partir do dia 12 até o dia 18 de abril de 2021, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados, somente poderão funcionar com atendimento presencial no Município de Agudos os serviços considerados essenciais, tais como:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo local;

III - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI – construção civil e indústria;

VII – serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VIII – logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

IX – educação: escolas, desde que observados os protocolos específicos para o setor estabelecidos pelo Plano São Paulo, limitada a presença máxima de estudantes que deverá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X – demais atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo 1º. A área de alimentação poderá contar com serviços de retirada e compra sem sair do carro (sistema drive thru) das 05 horas até às 20 horas, além de serviços de entrega (delivery) sem restrição de horário, sendo vedado consumo no local.

Parágrafo 2º. A área de comércio poderá contar com serviços de retirada, compra sem sair do carro (sistema drive thru) e serviços de entrega (delivery) das 05 horas até às 20 horas.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operar-se-ão até 18 de abril de 2021.

Agudos, 12 de abril de 2021.



FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 5 de 15

Comunicados

COMUNICADO 10/2021

A Prefeitura Municipal de Agudos, por seu Prefeito Municipal, convoca para atribuição de aulas:

- Dia 14 de Abril de 2021, às 16 horas: Atribuição referente ao Processo Seletivo nº 01/2019, para exercício de 2.021.
- Convoca também os candidatos aprovados na classificação especial.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida: Sargento Andirás, 183, Centro, Agudos/SP.

Vagas:

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL-1
VAGA PARA O PERÍODO DA TARDE, HTPC: SEGUNDA-
FEIRA 17H30 ÀS 19H30, (CLASSIFICAÇÃO A PARTIR
DO 01)**

Observações:

- Todos os professores deverão apresentar seus documentos comprobatórios de escolaridade, no ato da atribuição, sendo estes CÓPIA E ORIGINAL do Diploma de Escolaridade (frente e verso), aqueles que tiverem habilitação no curso de magistério em nível médio, deverão apresentar documento comprobatório que esteja cursando pedagogia, carteira de identidade e CPF.

- Será necessário também no ato da atribuição, entrega imprescindível da declaração de Acúmulo de Cargo.

Atenção!

É indispensável o uso de máscara.

Disponibilizaremos álcool gel no local.

A temperatura será aferida na entrada.

Agudos, 12 de Abril de 2021

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 6 de 15

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº: 001

Assunto: Convocação para assinatura da Entrega da Chave do Imóvel

Interessada: Inês Guedes Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Assistência Social de Agudos, Estado de São Paulo, Sr. José Otaviano Delazari, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **INTIMAÇÃO DA INTERESSADO(A) ABAIXO RELACIONADA**, expedido com prazo de 30 dias úteis, que, neste Município, processa-se o seguinte Processo Administrativo nº 01 de 25 de março de 2021, instaurados pelo Poder Público Municipal, para fins de apurar o **desistência/abandono** em relação a unidade residencial localizada na Rua Diamantino Paludeto, nº 94, bairro Santa Cândida, do Programa Minha Casa Minha Vida. Encontrando-se a intimada relacionada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** da mesma, por este edital, por intermédio do qual FICA INTIMADA do inteiro teor do processo administrativo em epígrafe, nos termos do **art. 8º da Lei nº 5.459 de 23/02/2021**, em razão do qual é emitido o presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias úteis a contar do dia da publicação**, para apresentação de DEFESA, sendo que decorrido o prazo do presente edital, sem que a BENEFICIÁRIA/INTIMADA volte a residir no imóvel ou apresente defesa, o Município poderá retomar automaticamente a posse de pleno direito, dando início aos procedimentos para reintegração com posterior habilitação e entrega da unidade residencial ao suplente cadastrado na lista de sorteio do Programa de Habitação de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 12 de abril de 2021.


JOSÉ OTAVIANO DELAZARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 7 de 15

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUDOS / SP

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos, ou abreviadamente, C.M.E. de Agudos, Estado de São Paulo, foi criado pela Lei Municipal nº 2.851 de 16/09/1997 e alterado pela Lei Municipal nº 5.447 de 09/02/2021, é órgão colegiado que integra a organização da Educação do Município de Agudos, composto por membros do Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal e, especificamente:

- I- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II- Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- III- Assessorar a Secretaria Municipal da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- IV- Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;
- V- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VI- Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo.

Art. 2º - O C.M.E. de Agudos, tem como finalidade garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município de Agudos. E para o cumprimento das suas finalidades apresenta as seguintes funções:

- I- Consultiva: responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por instituições públicas e privadas (Secretaria Municipal da Educação, Escolas públicas e privadas, Sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público, etc), cidadão ou grupos de cidadãos;
- II- Propositiva: sugerir políticas públicas de educação, propor a adesão e/ou a implantação de sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação aos profissionais da educação;

Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 8 de 15

- III- Mobilizadora: estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e informá-la sobre as questões educacionais do município, tornar-se um espaço de reunião entre setor público e sociedade civil para melhoria da educação;
- IV- Deliberativa: deliberar sobre temas aos quais tenha poder de decisão, tais como aprovar seu Regimento Interno, credenciar escolas, autorizar cursos e serviços conforme legislação nacional, ligados à educação municipal;
- V- Normativa: elaborar normas complementares ao bom desenvolvimento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades;
- VI- Fiscalizadora: solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber;

- a) Representantes do Poder Público:
 - I- Secretaria Municipal de Educação
 - II- Escolas Públicas
 - III- Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica
 - IV- Professores das Escolas Públicas de Educação Básica
 - V- Funcionários das Escolas Públicas de Educação Básica
- b) Representantes da Sociedade Civil:
 - I- Escolas Particulares
 - II- Pais de Escola Públicas
 - III- Pais de Escolas Particulares
 - IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - V- Sociedade Civil

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e/ou Estadual deverão ser funcionários públicos efetivos e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe Imediato.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter nenhum tipo de vínculo com o Poder Público Executivo, Legislativo e/ou Judiciário.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Executivo, podendo ser substituídos sempre que houver rompimento de vínculo com a categoria que estiver representando.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação será composto através de eleição, conforme disciplinado neste Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 9 de 15

permitida uma única recondução, e a reeleição dentro dos parâmetros disciplinados no presente Regimento Interno.

§ 5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos temporários e/ou permanente. E no caso de vacância do membro titular assumirá o posto titular, sendo preenchido a vaga de suplente em eleição disciplinada neste Regimento Interno.

§ 6º Os membros titulares tem direito de voz e voto, e os membros suplentes terão direito à voz e não a voto com a presença do titular.

§ 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composto por 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário, que será eleito entre seus membros titulares para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma recondução imediata.

§ 8º Na constituição dos representantes do Poder Público deverá existir um representante de cada um dos níveis e modalidades de Educação Básica presentes no município.

Art. 4º - O CME apresenta como competência:

- I- Examinar, analisar e emitir parecer das questões levadas a ele por todos os níveis e modalidades no município de Agudos, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II- Oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como, aprovar e acompanhar a execução do referido Plano, no âmbito de sua competência;
- III- Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial, quanto ao funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino no município de Agudos, no âmbito de sua competência;
- IV- Realizar o acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE na esfera municipal, público e privado, destinado aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
- V- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino ofertado no âmbito municipal, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento, observando a competência do município.
- VI- Aprovar o regimento, a organização, a convocação e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Agudos, quanto a proposição de temas estratégicos, metas e finalidades das mesmas;
- VII- Definir parâmetros para a aprovação da Proposta Pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino municipais;
- VIII- Elaborar, alterar e/ou aprovar seu Regimento Interno;
- IX- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino do Estado de São Paulo e do Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Agudos pode se valer de comissões para análise e estudo prévio de assuntos pertinente à educação e de interesse do município na área da Educação, com a decisão final aprovada pelo colegiado.



Capítulo III Da Eleição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos terá a eleição de seus Conselheiros Titulares e Suplentes sempre no mês de Janeiro dos anos ímpares, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na antepenúltima Reunião Ordinária do CME, o Presidente deverá apresentar a divulgação, por ofício, do processo para a nova composição do CME, à ser encaminhada aos órgãos e/ou instituições de direito.

§ 2º - O Presidente deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com antecedência de 60 dias, ampla divulgação do pleito eleitoral do C.M.E., podendo se utilizar de edital eletrônico, mídias sociais, publicações em jornais locais, anúncio na estação de rádio do município e no site oficial da Prefeitura de Agudos.

§ 3º - A divulgação do pleito eleitoral deverá constar as seguintes informações: data, hora e local da reunião de eleição para a composição do Conselho, as regras para a composição dos Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme Artigos 6º e 7º deste Regimento.

Art. 6º - Para a composição dos Representantes do Poder Público, o Presidente do C.M.E deverá, com antecedência de 60 dias do final do mandato dos Conselheiros, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ofício solicitando a indicação dos Titulares e Suplentes para o próximo mandato dos representantes do Poder Público, em conformidade com o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 7º - A composição dos Representantes da Sociedade Civil seguirá o seguinte rito:

I – As candidaturas para ocupar o cargo de conselheiro deverá ser efetuada com 30 dias de antecedência da data anunciada para a eleição.

II – Qualquer cidadão que resida no município de Agudos, inclusive o candidato à conselheiro, terá até 15 (quinze) dias antes da eleição para se inscrever como eleitor entre os representantes da Sociedade Civil.

III – No dia da eleição, os eleitores inscritos deverão comparecer no local e no horário divulgados para participar do pleito eleitoral, votando por escrutínio, no candidato que mais lhe irá representar em cada seguimento especificado.

IV – O candidato eleito será o que tiver maior número de votos, sendo o 2º (segundo) lugar empossado como suplente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos será presidido por Conselheiro eleito por seus pares, decidido em colegiado, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O CME entende a recondução como dispensa do processo eleitoral, sendo esta de decisão do colegiado, em votação de maioria simples, em Reunião Ordinária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 11 de 15

§ 2º - Não há limite quanto a reeleição, desde que realizada por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Anualmente, no mês de novembro, haverá eleição do Presidente do CME.

Art. 9º Será eleito junto com o Presidente do C.M.E., os seguintes cargos de diretoria:

I – Vice-Presidente

II – 1º Secretário

III – 2º Secretário

Parágrafo Único – O mandato será compatível com o do Presidente do C.M.E, ou seja, 01(um) ano. O período eleitoral para os cargos será o mesmo do cargo de Presidente.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 10º – Ao Presidente incumbe:

- I- Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do C.M.E, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades ou necessárias ao seu funcionamento;
- II- Convocar as reuniões e sessões do CME;
- III- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária em colaboração com os demais conselheiros;
- IV- Resolver questões de ordem;
- V- Exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- VI- Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- VII- Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao CME;
- VIII- representar o CME em solenidades, atos oficiais, órgãos públicos e da sociedade civil;
- IX- Apresentar, anualmente, Relatório de Atividades do CME de Agudos entregue no final de cada mandato (novembro) da Diretoria eleita (Presidente, Vice-Presidente e 1º/2º Secretário) ao Colegiado;
- X- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, inclusive assume em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

Art. 11 - Ao 1º Secretário incumbe:

- I- Secretariar todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CME;
- II- Redigir a Ata de Reunião do CME “in loco”, colhendo a assinatura dos presentes ao final;
- III- Divulgar a pauta da Reunião aos Conselheiros com a antecedência de 48 horas, bem como a emissão de ofícios aos órgãos representados;
- IV- Receber, preparar, expedir e controlar toda correspondência do Conselho;

Página 5 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 12 de 15

- V- Assinar correspondências com o Presidente;
- VI- Primar pelos arquivos do Conselho Municipal de Educação;
- VII- Encaminhar para publicação nos canais oficiais de comunicação as Deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Realizar o controle de frequência dos conselheiros nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como conduzir em reunião a assinatura da lista de presença.
- IX- Encaminhar aos órgãos representados no CME, cópia de lista de presença para documentar a presença do conselheiro;

Parágrafo Único: O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em todos os seus impedimentos, inclusive assume em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 12 - O CME reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, as 1ª (primeira) quarta-feira de dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CME.

§ 1º - A pauta da Reunião será entregue sempre com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - A Pauta da Reunião deverá constar: Data, Horário (início e término), Local e ordem do dia, disponibilizando cópia aos órgãos representantes.

§ 3º - As reuniões de colegiado do C.M.E. são públicas podendo participar qualquer um que tenha interesse, porém não tem direito à voz e nem voto, sendo considerado ouvinte.

Capítulo VI Dos Conselheiros

Art. 13 – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício é voluntário.

Art. 14 - A cada membro do Conselho incumbe:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II- Manter assiduidade e pontualidade nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CME;
- III- As ausências deverão ser justificadas e ratificadas pelos demais membros do Conselho, com registro em Ata especificando este fim, considerando como falta ou abonando, a fim de ser aplicado o item “IV” ou “V” deste Artigo;
- IV- É obrigatória a participação em 75% das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.
- V- As reincidentes ausências, após 25% do limite permitido deverão ser avaliadas e abonadas pelos demais membros do CME. Caso contrário, poderá gerar a substituição do Conselheiro.
- VI- Informar com a antecedência necessária sua ausência na reunião, comunicando seu suplente, a fim que o substitua;

Página 6 de 8



VII- Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 15 – O Colegiado manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I- Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME;
- II- Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III- Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema de ensino, de âmbito local, sobre matéria de competência do CME de Agudos.

Parágrafo Único - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

Art. 16 - O quórum para votação nas sessões do CME de Agudos será o da maioria simples dos seus membros.

Art. 17 – Os processos de votação adotados e válidos serão:

- I- Simbólico: voto aberto por aclamação;
- II- Nominal: com chamada nominal e registro individual da votação;
- III- Por escrutínio secreto: impresso sem identificação do conselheiro.

Art. 18 – Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata “in loco”, submetida à aprovação do Colegiado antes que a reunião se encerre e/ou excepcionalmente em até 24 horas, desde que aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Na Ata constarão:

- I- A natureza da sessão (Ordinária ou Extraordinária), dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II- Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência, e a aprovação de faltas justificadas;
- III- A identificação dos demais cidadãos presentes na sessão, se solicitado;
- IV- A discussão, porventura havida, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- V- Os fatos ocorridos no expediente;
- VI- A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VII- As demais ocorrências da sessão;
- VIII- A assinatura de fechamento da ata será a do presidente, não podendo outra assinatura ser registrada após.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 14 de 15

Art. 19 – Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vistas de processo incluído na pauta de uma sessão do Conselho, desde que antes da votação.

§ 1º - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vistas deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vistas, cabendo a decisão ao Colegiado.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

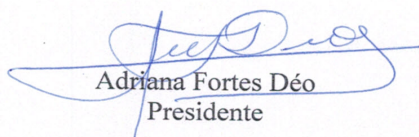
Art. 20 – Como medida transitória, a atual composição do CME, eleita em Novembro de 2020, cumprirá até Janeiro de 2023 para nova eleição da composição do CME e a partir deste, segue as normas do Artigo 5º deste Regimento Interno

Art. 21 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda, por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas, em plenária, pelo Colegiado do CME.

Art. 23 – Este Regimento Interno entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo CME de Agudos.

Agudos/SP, 07 de Abril de 2021.


Adriana Fortes Déo
Presidente

Aprovação registrada na Ata nº 04 de 07/04/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 792

Página 15 de 15

Conselho Municipal de Educação - CME

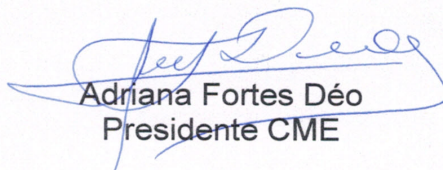
Avenida Sargento Andirás, 183. Centro – Agudos/SP – Fone: (14) 3262.0689

Email: educacao@agudos.sp.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Educação de Agudos, no uso de suas atribuições, neste ato representado pela sua Presidente abaixo assinada, em 07/04/2021 com registro na ATA nº 04/2021, APROVA a Autorização de Funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos – APAE de Agudos, inscrita sob o CNPJ 46.143.806/0001-30, com sede na Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes – nº 225- Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Agudos.

Agudos/SP, 07 de Abril de 2021


Adriana Fortes Déo
Presidente CME